

LEI Nº 725/97

Institui a Semana de Combate ao Alcoolismo, Tabagismo, Tóxico e doenças transmissíveis na rede municipal de ensino de Buritir e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Buritir, no uso da atribuição que lhe confere o art. 94, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É instituída, na rede municipal de ensino, a Semana de Combate ao Alcoolismo, Tabagismo, Tóxico e Doenças Transmissíveis, compreendendo a primeira semana do mês de maio de cada ano.

Art. 2º - No período de que trata o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Educação promoverá aulas, debates, palestras e seminários de orientação aos educandos, sobre os aspectos físico, mental e psicossomático do uso do álcool, do fumo, de substâncias interpuentes e de doenças transmissíveis.

Parágrafo Único - A orientação a que se refere o artigo compreenderá ainda a divulgação mediante faixas, cartazes, folhetos e boletins, tendo por objetivo a formação de uma consciência crítica sobre o tema.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Buritis, M.G., 13 de maio de 1997.

Clarindo J. Filho
Clarindo J. Filho
Assessor Jurídico
OAB/DF 9488

Pe. José Vicente Damosceno
Pe. José Vicente Damosceno
Prefeito Municipal
CIC 461732421-68

Projeto Lei nº 015/97 de 31/03/97. Aprovado em 1ª votação por = 08 = votos a favor e nenhum contra. Aprovado em 2ª votação por = 10 = votos a favor e nenhum contra. Sala das sessões, 12/05/97.